DECRETO Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o art. 13, inciso III do Decreto nº 156, de 30 de julho de 2025, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro, a tolerância de atraso, o banco de horas e a compensação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Xavantina/MT.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

DECRETA

Art. 1º O inciso III do art. 13 do Decreto nº 156, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

III – Eventual falta de horas para o cumprimento integral da jornada de trabalho, decorrente de atrasos, saídas antecipadas ou ausências, poderá ser compensada até o término do mês subsequente, desde que o servidor manifeste, no prazo previsto no §1º do art. 17, a intenção de compensar tais horas, apresentando justificativa ou plano de compensação que será analisado pela Divisão de Gestão de Pessoas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Nova Xavantina-MT, 11 de Setembro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal